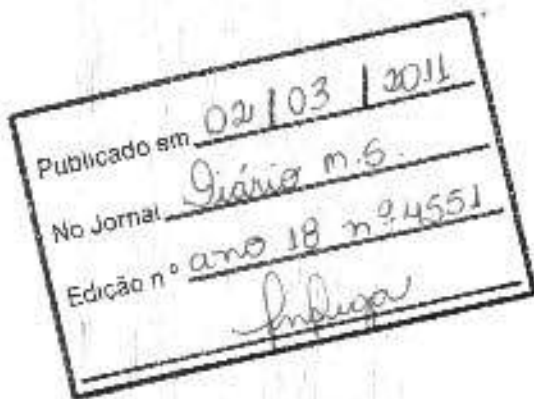




Republicado por Incorreção

**LEI MUNICIPAL Nº 936/2011 de 12 de Janeiro de 2011**



Fica instituído no Município de Glória de Dourados, MS, que todo evento realizado (festas, shows, dentre outros) em Órgãos ou Repartições Públicas Municipais (mesmo que estejam em desuso), serão destinados 10% (dez por cento) da arrecadação do evento para entidades sem fins lucrativos cadastradas neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

**Faz saber,**

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Glória de Dourados, MS, que todo evento realizado (festas, shows dentre outros) em Órgãos ou Repartições Públicas Municipais (mesmo que estejam em desuso), serão destinados 10% (dez por cento) da arrecadação do evento para entidades sem fins lucrativos cadastradas neste município.

1 - Tal participação ao percentual supramencionado mencionado no artigo anterior se dará, e seguirá os seguintes procedimentos:

a. Que a entidade esteja cadastrada no Município de Glória de Dourados, MS, e com as devidas regularizações impostas por Lei para



exercer suas atividades;

b. Aceite por escrito previamente autorizado pela entidade sem fins lucrativos juntamente com cópias dos documentos autenticados que compõem a sua estrutura, firma reconhecida de assinaturas em cartório quando se fizer necessário, encaminhado à Promoção Social;

c. Através de sorteios, por ordem de seqüência (rotativo) dos nomes na lista;


d. Que obrigatoriamente será realizado em uma única vez o primeiro sorteio através da Promoção Social desta localidade para destinar a seqüência da entidade contemplada, e estas serão informadas em momento oportuno para acompanhamento de tal ato;

e. A entidade beneficiada será comunicada em até 05 dias antes do evento a ser realizado, através da Prefeitura Municipal, via Promoção Social;

f. Que a entidade "poderá" fazer parte da fiscalização da arrecadação da portaria, através de um de seus agentes nomeados e ativos no Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 12 DE JANEIRO DE 2011.

  
ARCENO ATLAS JUNIOR  
Prefeito Municipal